



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº01/2024 de 04 de JUNHO de 2024

Câmara Municipal de Itiquira  
APROVADO EM 04/06/24

“Dispõe sobre o Sistema de Diárias para os membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira- MT e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º - 1º Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

Descrição Cargo	No Estado-R\$		Fora do Estado-R\$	
	Diária Inteira	½ Diária-	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	0,0	0,0	969,57	484,79
<b>Cargos Comissionados:</b> Secretário de Administração; Secretário de Finanças; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência; Assessor Jurídico; Coordenador de Controle Interno; Assessor Contábil; Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal; Assessor Legislativo Geral,	450,00	225,00	600,00	300,00



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Assessor de Imprensa/Cerimonial; Assessor de TI ( Tecnologia da informação); Assessor de Atendimento ao Cidadão; Assessor da Presidência; Assessor Administrativo;  <b>Cargos Efetivos:</b>  Auxiliar Administrativo; Agente Administrativo; Auditor de Controle Interno; Advogado; Contador; Técnico em administração; técnico Legislativo				
<b>Cargos Comissionados:</b>  Assessor Parlamentar/Legislativo; Coordenador de Sonorização/Filmagem.  <b>Cargo Efetivo:</b>  Motorista	400,00	200,00	500,00	250,00
<b>Demais servidores</b>	292,60	146,30	385,70	192,85

**Art. 2º** - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo índice Geral de preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura das despesas.

**Parágrafo Único:** A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício financeiro anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**Art. 3º-** O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

**Parágrafo primeiro:** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

**Parágrafo Segundo:** O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

**Art. 4º-** Quando do retorno da viagem, o beneficiário com a diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagens.

**Parágrafo Único:** Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira-MT, poderá solicitar outra diária, sem o relatório da diária anterior.

**Art. 5º-** A presente resolução é amparada na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do município de Itiquira, no regimento Interno desta casa e demais normas vigentes.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias, constante no orçamento vigente para cada exercício.

**Art. 7º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05/2022.



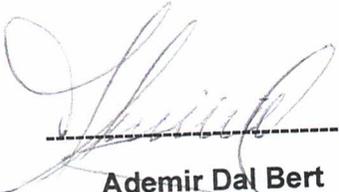
# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira-MT, 04 de junho de 2024.

  
-----  
**José Carlos Batista**  
Presidente

  
-----  
**Eufrazio Cabral da Costa**  
2º Secretário

  
-----  
**Ademir Dal Bert**  
1º Secretário

em que a candidata inscrita na oficina de ballet tenha tirado nota, porque a candidata Deysielle do nascimento, ela não apresentou nenhuma prática do ballet nem dança ou outro conhecimento em relação o ballet, a candidata falou que não tinha o que fazer, porque ela não tinha conhecimento em relação o ballet, ela falou que nunca fez ballet e não tem experiência, até pediu os fiscais se eles podia ensinar ela alguma coisa de ballet, eu não concordo com este resultado, peço que a comissão organizadora avalie com muito cuidado em relação a este critério.

do a existência de uma avaliação prática e individual, onde a candidata conseguiu nota suficiente para a aprovação, tendo em vista também, que o recurso é exclusivo para julgamento de recurso próprio.

Itiquira-MT, 05 de junho de 2024

**Alessandra Dolores Sobrinho**

**Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado**

N.º 001/2024

**CÂMARA MUNICIPAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2024**

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n° 390, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos de ares condicionado – 24.000 Btus, voltagem 220 KWA, incluindo mão-de-obra e materiais.** por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com> e <https://www.itiquira.mt.leg.br>. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **13 DE JUNHO DE 2024, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF)**. Realização por meio do site <https://bllcompras.com/>.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: [compras@itiquira.mt.leg.br](mailto:compras@itiquira.mt.leg.br) ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 05 de junho de 2024.

José Carlos Batista

Vereador Presidente

Gestão 2023/2024

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 261, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 261, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

*"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **28/05/2024** como segue:

**1 – MAYKON JOSE AQUINO DOS SANTOS**

CPF: 026. \*\*\*. \*\*\*-96

**GERENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - GDIC;**

**Art. 2º** Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 28/05/2024.

**Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 05 de junho de 2024.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO N°01/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

**"Dispõe sobre o Sistema de Diárias para os membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira- MT e dá outras providências".**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**, no uso das atribuições constantes do artigo 38, inciso VIII, do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

**Art. 1º - 1º** Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato grosso, conforme segue:

Descrição Cargo	No Estado-R\$		Fora do Estado-R\$	
	Diária Inteira	½ Diária	Diária Inteira	½ Diária
<b>Vereador/Vereador Presidente</b>	0,0	0,0	969,57	484,79
<b>Cargos Comissionados:</b> Secretário de Administração; Secretário de Finanças; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência; Assessor Jurídico; Coordenador de Controle Interno; Assessor Contábil; Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal; Assessor Legislativo Geral; Assessor de Imprensa/Cerimonial; Assessor de TI (Tecnologia da informação); Assessor de Atendimento ao Cidadão; Assessor da Presidência; Assessor Administrativo;	450,00	225,00	600,00	300,00
<b>Cargos Efetivos:</b> Auxiliar Administrativo; Agente Administrativo; Auditor de Controle Interno; Advogado; Contador; Técnico em administração; técnico Legislativo	400,00	200,00	500,00	250,00
<b>Cargos Comissionados:</b> Assessor Parlamentar/Legislativo; Coordenador de Sonorização/Filmagem.				
<b>Cargo Efetivo:</b> Motorista				
<b>Demais servidores</b>	292,60	146,30	385,70	192,85

**Art. 2º** - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo índice Geral de preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura das despesas.

**Parágrafo Único:** A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput deste artigo será feito no último dia de cada exercício financeiro anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

**Art. 3º-** O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

**Parágrafo primeiro:** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

**Parágrafo Segundo:** O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias;

**Art. 4º-** Quando do retorno da viagem, o beneficiário com a diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagens.

**Parágrafo Único:** Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira-MT, poderá solicitar outra diária, sem o relatório da diária anterior.

**Art. 5º-** A presente resolução é amparada na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico do Servidores Públicos do município de Itiquira, no regimento Interno desta casa e demais normas vigentes.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias, constante no orçamento vigente para cada exercício.

**Art. 7º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05/2022.

Itiquira-MT, 04 de junho de 2024.

José Carlos Batista Presidente		Ademir Dal Bert 1º Secretário
	Eufrazio Cabral da Costa 2º Secretário	

### PROCURADORIA JURIDICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre convocação do suplente eleito para Conselheiro Tutelar do Município de Itiquira – MT e dá outras providências. "

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT.

**CONSIDERANDO** a disposição contida na Lei Municipal nº 900/2015 de 12 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a conselheira ANTONINA PEREIRA RANGEL pediu exoneração do seu cargo;

**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa do resultado do processo de eleição para conselheiro tutelar;

**CONVOCA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conselheira Tutelar eleita suplente, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assunto de seu interesse:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTE – REGIÃO I – ITIQUIRA/MT		
ORDEM	CANDIDATO	NUMERO DE VOTOS
1º	VALDECLÉIA DURAN ALONSO	131

**Art. 2º** - A candidata convocada, para a formalização do Termo de Posse deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Conta Corrente Banco do Brasil.
- 22 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos
- 23 - CPF do cônjuge, se for o caso
- 24 - CPF do Pai e da Mãe
- 25 - Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais
- 26 - Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;